

Contrato nº 040/ 2019-SEINF Processo nº P080876/2019



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA MARIA SOCORRO FERNANDES MELO-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa MARIA SOCORRO FERNANDES MELO-ME, com sede na Rua Itália, nº 109, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, CEP: 62050-070, Fone: (88) 3611-3043, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 08.971.694/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo ALEXANDRA FERNANDES MELO, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 99031019136 SSP-CE, e do CPF nº 917.484.533-00, residente e domiciliada(o) na Rua Paulo Aragão, nº 151, Centro, no Município de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 098/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 098/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos sob demanda da secretaria da infraestrutura para atender os serviços do setor da usina de asfalto e manutenção de estradas vicinais na sede e distritos do município de Sobral/CE", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Do lote contratado:

LOTE 01						
ITEM	COD. SEINFRA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		
01	10757	MOTONIVELADORA – ALUGUEL (Carga Horária Produzida - CHP)	Hora	2.400		









	***************************************	TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR – ALUGUEL (Carga		
02	10777	Horária Produzida - CHP)	Hora	1.200
		RETROESCAVADEIRA DE PNEUS -		
		ALUGUEL (Carga Horária Produzida -		
03	10766	CHP)	Hora	4.800
		ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – ALUGUEL		
04	10736	(Carga Horária Produzida - CHP)	Hora	1.200
		CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (Carga		
05	10688	Horária Produzida - CHP)	Hora	9.600

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.307.996,00 (dois milhões trezentos e sete mil novecentos e noventa e seis reais).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2.361.0000.3.3.90.39.00.1.001.0000.00.

Fonte de Recurso: municipal (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Página 2 de 8





- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- **8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à execução:
- **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- 10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta feira.
- 10.1.1.2. Os veículos serão entregues de acordo com as solicitações da SEINF, ocasião em que a Secretaria especificará as condições dos serviços (tempo de disponibilização do(s) veículo(s) à parte Contratante, que será de, no máximo, 48 (quarenta e oito horas) horas, e local da entrega do(s) mesmo(s), que se limitará ao território em que compreende as Localidades e Distritos especificados do município de Sobral), onde o servidor responsável pelo setor atestará o seu recebimento.
- 10.1.1.2. A programação/rota diária dos veículos será acertada com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, pela Secretaria da Infraestrutura SEINF, de acordo com os interesses e necessidades da Secretaria e da cada Localidade e/ou Distrito.
- **10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 04 (quatro) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

Página 3 de 8



- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o objeto licitado n\u00e3o atenda \u00e1s especifica\u00f3\u00f3es exigidas ou apresente defeitos, n\u00e3o ser\u00e1 aceito, sujeitando-se o fornecedor \u00e1 aplica\u00f3\u00e3o das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. A contratada obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.
- 11.11. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços serão de responsabilidades única e exclusiva da contratada, inclusive os ônus decorrentes.

Página 4 de 8



- 11.12. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia.
- 11.13. Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, o órgão/entidade responsável comunicará o fato à contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização.
- 11.14. Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo.
- 11.15. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.
- 11.16. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.
- 11.17. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços.
- 11.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO, sem prévio consentimento por escrito da SEINF.
- 11.19. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições, com no máximo 10 (dez) anos de uso, com equipamento de GPS, para o Contratante, juntamente com seus motoristas e demais insumos/encargos contratados, após a assinatura do Contrato e Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 11.20. A Contratada deverá apresentar o seu DUT (Documento Único de Transferência), para fins de comprovar o ano de fabricação.
- 11.21. Os veículos a serem colocados à disposição do Contratante para execução do contrato deverão ser identificados com adesivo, os quais deverão conter os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL", nas duas portas dianteiras do veículo, medindo 40 cm de altura por 60 cm de largura, sendo ônus da contratada a confecção do adesivo, pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização, o que deverá ser feito após a assinatura do Contrato.
- 11.22. Caso os veículos contratados apresentem defeitos e não sejam corrigidos imediatamente, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do anterior.
- 11.23. A contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos veículos.
- 11.24. A contratada será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual.
- 11.25. A contratada obriga-se a manter a contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou

(Meb)

Página 5 de 8



avarias causados a terceiros, danos pessoais causados a empregados da contratada ou a terceiros, em decorrência do Contrato. Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a contratante.

- 11.26. Os veículos destinados a prestação do serviço a que se refere este Termo não poderá ser fruto de subcontratação por parte da empresa, devendo a contratada ser proprietária, com registro no DETRAN/CE, dos veículos disponibilizados à contratante.
- 11.27. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.28. Os veículos devem ser cedidos pela contratada com os seus respectivos operadores habilitados.
- 11.29. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus motoristas destacados na prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado.
- 11.30. Não será aceita em nenhuma hipótese, a utilização de motoristas sem vínculo empregatício com a CONTRATADA
- 11.31. Os motoristas disponibilizados para os serviços deverão portar Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado (cavalo com prancha), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na categoria citada, de forma que nas necessidades de deslocamento tanto nas vias urbanas como nas rodovias estaduais e federais, não haja nenhum impedimento do ponto de vista legal
- 11.32. Os motoristas responsáveis pela execução dos serviços deverão portar aparelhos telefônicos celulares e estes números estarem à disposição da SEINF, como forma de comunicação imediata, para solicitações emergenciais, que deverão ser atendidas.
- 11.33. Entregar os veículos abastecidos, em perfeitas condições de segurança

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Página & de-8

Melo



13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **João Batista Oliveira Freitas**, Coordenador de Vias da Secretaria da Infraestrutura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- **14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

Página 7 de 8

ARION



- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 12 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DAVID MACHADO BASTOS

CONTRATANTE

SOCORRO FERNANDES MELO-ME ALEXANDRA FERNANDES MELO

CONTRATADA

Testemunhas:

DAVID MACE

PREFEITIERAM

Visto da Assessoria Jurídica:

Coordenador Jurídico/OAB-32457 cretaria da Infressirulura-SEINF Prefeit de Municipal de Sobral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.694/0001-16, representada pela Srª ALEXANDRA FERNANDES MELO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos sob demanda da Secretaria da Infraestrutura para atender os serviços do setor da Usina de Asfalto e manutenção de estradas vicinais na Sede e Distritos do Município de Sobral/CE". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019. VALOR R\$ 2.307.996,00 (dois milhões trezentos e sete mil novecentos e noventa e seis reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos -SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Alexandra Fernandes Melo -Representante legal da MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.892.842/0001-54, representada pelo Sr ALLAN ARAUJO DE AGUIAR. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de requalificação de Praça no Distrito de Patos, Município de Sobral/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2019-SEINF/CPL. VALOR R\$ 88.534,64 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE EXECUÇÃO: os serviços deverão ser executados e concluídos dentro de prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Allan Araujo de Aguiar - Representante legal da ALLAN ARAÚJO DE AUIAR CONSTRUTORA - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê "contratação de empresa especializada para construção do centro esportivo areninha e da quadra em areia para vôlei do Parque Pajeú, no Município de Sobral". MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/2018-SEINF/CPL. VALOR: Repercussão financeira positiva de R\$ 34.308,46 (trinta e quatro mil trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondendo a 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 61.794,46 (sessenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) de acréscimo, correspondente a 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) do valor do Contrato, e R\$ 27.486,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais) de supressão, correspondendo a -1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) do valor do Contrato. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Cidade de Sobral - CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: CP022/2018-SME. Contrato Administrativo nº 172/2018-SME OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 01, NO MUNÍCIPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona

do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que a obra objeto do referido contrato encontra-se em ritmo lento, o que prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, foi observado também, em visita in loco, que só haviam dois funcionários da empresa contratada presentes no local da obra, quantidade aquém do necessário para regular cumprimento do cronograma físico-financeiro, vem, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome o andamento da obra, adequando-a ao cronograma físico-financeiro, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 19 de setembro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF. NOTIFICADA: Empresa ELEVADORES UNIÃO LTDA, com sede no Município de Fortaleza/CE, Estado do Ceará, CNPJ nº 01.682.395/0001-12. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 032/2018-SEINF/CPL - Contrato Administrativo nº 068/2019-SEINF. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento, desmontagem e montagem de 01 (um) elevador para passageiros para o prédio da prefeitura municipal de sobral. A Prefeitura Municipal de Sobral (Contratante) firmou contrato com a Empresa União Elevadores (Contratada) vencedora do certame licitatório, através do Contrato No 068/2018 - SEINF, tendo como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE 01 (UM) ELEVADOR PARA PASSAGEIROS PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, a fim de que o objeto do contrato fosse atendido. A Contratante providenciou todo o solicitado pela Contratada, que entregou o equipamento instalado no prazo estabelecido. O elevador, com Termo de Recebimento dia 27 de maio de 2019. Ocorre, que desde a sua instalação o elevador não vem funcionando convenientemente, apresentando falhas por diversas vezes, chegando a parar de funcionar por dois ou até três dias, a Contratante enviou o Ofício No 139/2019 - SEINF, requerendo da Contratada, a disponibilização de um de seus empregados para acompanhar o funcionamento do elevador. Até o presente momento o elevador continua apresentando problemas técnicos e falhas durante o seu funcionamento, inclusive está parado por mais de uma semana, o que é totalmente intolerável, causando furor e transtorno a todos os que deveriam utilizá-lo, pois têm que subir e descer várias seções de escadas, num prédio que dispõe de sete pavimentos. É bem verdade, que máquinas apresentam problemas de forma imprevisível, mas o elevador instalado pela Contratante tem apresentado defeitos com muitíssima frequência, chegando a ficar mais tempo parado do que em funcionamento, o que certamente se trata de vício oculto. O Art. 69 da lei 8.666/93, é cristalino quanto a responsabilidade do contatado por vícios e defeitos oriundos da execução do objeto contratado, in verbis: Lei 8.666/93 Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O Art. 70 da lei 8.666/93 aduz que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente a administração e a terceiros causados em razão da execução do contrato. Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Por outro lado, conforme ensina Sérgio Cavalieri Filho (2009, p. 346), perante a Administração Pública, o contratado tem uma verdadeira obrigação de resultado, sendo responsável objetivamente quantos aos defeitos da obra: A responsabilidade do construtor é de resultado, porque se obriga pela boa execução da obra, de modo a garantir sua solidez e capacidade para atender ao objetivo para o qual foi encomendada. Defeitos na obra, aparentes ou ocultos, que importem sua ruína total ou parcial configuram violação ao dever de segurança do construtor, verdadeira obrigação de garantia (ele é o garante da obra), ensejando-lhe o dever de indenizar independentemente de culpa. Essa responsabilidade só poderá ser afastada se o construtor provar que os danos resultaram de uma causa estranha - força maior, fato exclusivo da vítima ou de terceiro Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: O construtor tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, cabendo exclusivamente a ele o ônus de demonstrar que não possui nenhuma parcela de culpa na consecução dos vícios eventualmente encontrados. Por isso, a Administração deve estar atenta a resguardar o direito de reparação do